disponiveis que pudessem supprir para semelhante pagamento sob de parecer que P. S.ª Sague sobre a Intendencia da Marinha, ao menos hum mez dos vencimentos como propõem no seu citado Officio, pois taes com isso possão cobrir as suas dividas e sahirem deste porto sem que sempre sejaõ sujeitos a saber alguem queixasse. Outrosim que estando P. S.ª authorizado para sacar para despezas extraordinarias, esta pode entrar nesse numero, estou persuadido que o Governo de S. M. I. não deixará de aprovar esta resolução vistos os poderosos motivos que se lhe apresentão. D.s g.de a P. S.ª Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 6 de Setembro 1831.

J. A. Berbeza f.m

Para D. Thomas Manuel de Anchorena Min.º de Relações Exteriores de Buenos Ayres.

Setb.º 14 Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 14 de Setb.º 1831

O abaixo assignado Consul Geral do Brazil nesta Cidade tem a honra de se dirigir ao Sr. Min.º de Relações Exteriores a fim de levar ao conhecimento de S. Ex.ª a melhor representação, e contra que lhe dirigio Francisco da Costa Pereira como Procurador do Proprietario e Capitão da Escuna Brazileira Silvana apresada no dia 18 de Out.º de 1828 pelo Corsario Argentino Prosperza na altura da Barra do Rio Grande durante a passada guerra entre o Imperio do Brazil e esta Republica, a fim de que S. E. tomando hum exact conhecimento dos factos que ella se refere haja de entender a authoridade do Governo para que lhe possa perceber o principal reclamado dito 1:912$980 por faltas que se acharão na entrega da Sobredita Embarcação e sua carga segundo consta dos Autos e conforme declara o Artigo 15 do Tratado Preliminar de Paz celebrado entre o Imperio do Brazil e esta Republica. O abaixo assignado reclama primeiramente a entrega de 2 Escravos pertencentes ao carregamento da Sobredita Escuna Silvana que se acharão actualmente em poder de D. Francisco Pereira o qual apesar de 3 Sentenças da Commandancia de Matriculas por onde corria este feito, faltas quando se lhe ordenava a entrega delles, se tem esquecido e

Buenos Ayres 1831.

cumprir estes mandados, com frivolos pretextos cul=
=tamente se offerecer por bem da humanidade
a libertallos pagando o preço porque fossem ava=
=liados pelo Defensor de Pobres, persuadido=
se que a Lei vigente do paiz o favorecia neste
caso. O abaixo assignado persuadido
de quanto as Leis do paiz poderão interpor no
caso actual em que esta prendido o artigo do Tra=
=tado, se tem apparecer ao Snr Ministro
que se o Governo julga que ellas protegem os ditos
Escravos para que se lhe dê a sua liberdade será
sempre com a condição de que se pague o seu valor
real, para que dessa maneira o seo proprietario
não seja prejudicado. Visto de exposto
o abaixo assignado espera que o sobredito Pinheiro
indemnizado o proprietario da quantia de $600$000
pelo em que ellas estão avaliados nos Autos de se=
=ellamo, e que parece ser o seo valor real, seus fi=
=cou surprendido quando soube, que por ordem do
Governo esto assumpto tinha sido remettido a de=
=cisão do Snr Juiz de 1a Instancia, e que sem ouvir
o dito Pereira como Procurador interessado man=
=dou que fossem taxados pelo Snr Defensor de Pobres
o qual os avaliou na quantia de Mil pesos moeda
corrente que se offereceram ao dito Pereira como valor
delles, e que ele se opoz a receber por julgar injusta
a avaliação no caso presente, por cujo motivo
recorre ao abaixo assignado a fim de que elle can=
=do este facto ao conhecimento de S. Ex.a o Governo
haja de tomar o devido conhecimento, e mandar que
se lhe entreguem os Negros em seo valor real
para dessa maneira se cumprir o que declara
o citado artigo 15 do Tratado Preliminar de Paz.

Passando agora ao restrinto da conta junta que
se reclama por Pattas achadas se ve que mostra
a quantia de $1.112$980, (pois ficão deduzidos os
600 dos Escravos) cuja quantia tem andado dis=
=putada entre o dito Procurador e D. Felix Aragon
como Proprietario do Corsario, e que elle quer
fora de toda a responsabilidade segundo mostra hum
Documento seo nos Autos a f. 98 a titulo de que o
Governo foi quem tomou conta da presa quando
chegou a estas praias assim como ordenou a entrega
sem que ele fosse em nada ouvido. Nada
direi Ex.mo Snr sobre a justiça desta opposição mas

o certo he que o Proprietario, esta sofrendo o prejuizo ha mais de 2 annos e só do Governo he que compete terminar este assumpto, pois deve ser o mais empenhado em cumprir os Tratados existentes. Resta agora as duas contas de soldadas e gastos feitos neste Porto a saber, huma de $305 pezos fortes, imposto feito que foraõ contractados o Capitaõ e Tripulaçaõ a levar a Embarcaçaõ ao Porto de seu destino e outra de $3830.2 moeda corrente despezas feitas neste Porto com a mesma Embarcaçaõ antes da sua Sahida. A vista do que levo exposto a V. Ex.ª espero que tomando o Governo o conhecimento devido dos factos acima relatados assim como da legalisaçaõ das contas, haja de interpor a sua authoridade a fim de que o Proprietario seja reembolsado de hum capital que ha mais de 2 annos esta parado ficando lhe sempre o direito salvo para reclamar quaesquer damnos ou prejuizos que lhe achar justos. Tendo o abaixo assignado desta sua carreira levado ao conhecimento de V. Ex.ª os factos a que se refere esta sua Nota, espera que o Governo, dando lhe aquella attençaõ que costuma dar a semelhantes justas, não deixará de contribuir para o final resultado de hum assumpto que bastantes prejuizos tem causado ao reclamante, o qual está permittido a fazer qualquer consecraõ que em justiça elle seja authorisado sem prejudicar os interesses do seu constituinte. O abaixo assignado por este motivo aseverra ao Sr. Min.º os supplicados de sua consideraçaõ.

J. A. Barboza f.º

Por o Juiz da Alfandega de Paranagoá.

Setbro 11 Illmo Sr. Tenho a honra de remetter incluso a V. S.ª huma copia certificada do Manifesto da Carga com que despachou nesta Alfandega para essa Cidade a Sumaca Brasileira Costella Oliveira, Patrão Joaquim Vieira Belem, o qual vai por mim firmado e sellado com o sello deste Consulado na forma dos Imperiais Decretos de 6 de Abril passados. Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 16 de Setbro 1831.

J. A. Barboza f.º